

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO, pessoa jurídica, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.156.455/0001-28, com sede na Rua Nereu Ramos, 379, Centro, cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Diretora-Geral Interventora, Susana Zen, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria nº 927/2026, torna público, que estarão abertas as inscrições para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTAS PRESENCIAIS EM NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA (CONFORME TABELA SIGTAP)**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.381/2023.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTAS PRESENCIAIS EM NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA (CONFORME TABELA SIGTAP)**.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.

2. QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

2.1. A relação dos itens e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados está disponível no Anexo I do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/INGRESSO

3.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme Art. 16, da Lei Federal 14.133/21, poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, conforme texto do Art. 3, inciso VI, da referida Lei.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

- IV. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- V. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Campos Novos.
- VI. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência), conforme condições previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VII. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Empresas reunidas em consórcio.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <pregao@fhja.com.br> ou pelo telefone: (49) 3090-2900.
- 4.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio oficial do Município de Campos Novos/SC, no endereço eletrônico, www.camposnovos.sc.gov.br e comunicados por e-mail ao solicitante.
- 4.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 4.4. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico pregao@fhja.com.br ou protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Fundação Hospitalar Dr; José Athanázio;
- 4.5. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no sítio oficial do Município de Campos Novos/SC, www.camposnovos.sc.gov.br e comunicados por e-mail ao solicitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO

CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento no presente processo as empresas interessadas deverão apresentar a seguintes documentos:

- a. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no ANEXO III;
- b. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- g. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs. 01: Nos casos em que não conste nas certidões o prazo de validade, serão admitidas aquelas com data não superior a 90 (noventa) dias da data de protocolo dos documentos para credenciamento.

Obs. 02: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

5.2. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal nº 14.133/21, estão disponíveis no ANEXO VI (Modelo de Declaração Conjunta, do presente edital).

5.3. Para **qualificação técnica** deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

- a. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características e quantidades com os objetos licitados.
- b. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- d. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- e. Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

Justificativa: a. O atestado de capacidade técnica visa garantir que a empresa e os profissionais credenciados possuam experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

b. O registro junto ao CRM é obrigatório para todas as empresas que prestam serviços médicos, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.217/2018.

c. RQE comprova a qualificação do médico como especialista, sendo uma exigência legal para a prestação de serviços nesta especialidade.

d. A identificação dos profissionais por meio do RG e CPF é necessária para garantir a segurança jurídica e a transparência no credenciamento. Esses documentos são essenciais para validar a identidade dos profissionais, evitar fraudes e garantir que os serviços serão prestados por pessoas devidamente identificadas e entregues.

e. A apresentação de uma certidão negativa do CFM tem como objetivo verificar a idoneidade do profissional, garantindo que ele não tenha histórico de infrações éticas ou disciplinares.

Obs. 1: O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

Obs. 2: Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal;

5.4. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Protocolo Central do Município de Campos Novos, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
Rua: Nereu Ramos, 379 – Centro, Campos Novos/SC – CEP
89.620-000

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
A/C Comissão Permanente de Licitações

6.1.1. Alternativamente os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados em formato PDF, no e-mail <pregao@fhja.com.br> com o assunto **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 02/2026**.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Campos Novos.

6.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente

estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das listas de credenciados no sítio oficial www.camposnovos.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PCNP, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

8.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

8.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.camposnovos.sc.gov.br.

8.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

9. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1. Após divulgada a lista de credenciados, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

9.2. O Município **não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado**, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

9.4. Quando convocada, a credenciada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura e entrega do termo de contrato.

9.4.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

9.5. O contrato público administrativo, celebrado com a credenciada, por meio do processo de inexigibilidade, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

9.6. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

9.7. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

9.8. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, metodologia pela qual a administração pública pode alocar contratos a múltiplos fornecedores de maneira simultânea, sem que a escolha de um exclua a possibilidade de escolha de outros.

9.9. Dessa forma, a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas.

10. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1.A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

11.2.A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail pregao@fhja.com.br ou entregue no Setor de Compras e Licitações da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

11.3.Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.3.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

11.3.2. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

12. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A formalização do contrato, via inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto no art. 72 da referida Lei e cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.3. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **10% (quinze por cento)** do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) **15% (vinte por cento)** valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4º) **20% (vinte por cento)** valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

- a. Dar causa à inexecução total do contrato;

5ª) **30% (trinta por cento)**, do valor total da contratação, no caso de:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.501.0000.0006

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de

documentos relativos a este credenciamento.

16.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Itens e preço de referência

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Informações para Contrato;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração Conjunta;

Campos Novos, 04 de agosto 2026.

SUSANA

ZEN:77384679915

Assinado de forma digital por
SUSANA ZEN:77384679915
Dados: 2026.08.06 14:06:27
-03'00'

SUSANA ZEN
DIRETORA-GERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE VALORES E SERVIÇOS

A relação dos serviços, quantidades estimadas e preço máximo, será disponibilizada em arquivo anexo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTAS PRESENCIAIS EM NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA (CONFORME TABELA SIGTAP).**

1.2. Especificação dos Serviços

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtidade	Valor Unit.	Valor Total
02	AVALIAÇÃO PRESENCIAL. Esse valor compreenderá toda a assistência prestada durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do número de pacientes avaliados presencialmente	un	60	R\$ 1.600,00	R\$ 96.000

1.3. Descrição dos serviços:

Item 01 – Compreende a disponibilização de profissional habilitado para prestação de assistência presencial durante o período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, não sendo exigida sua permanência nas dependências da Fundação Hospitalar. Sempre que acionado pela equipe assistencial, o profissional deverá comparecer à instituição no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação. O serviço engloba a realização de avaliações clínicas presenciais de todos os pacientes que demandarem atendimento no período, sem limitação de quantidade, incluindo análise do quadro clínico, exame físico quando necessário, definição de condutas, orientações à equipe assistencial, registro em prontuário, solicitação e interpretação de exames relacionados à especialidade, quando pertinente, bem como os demais atos inerentes à assistência médica presencial, sem acréscimo de valor em razão do número de pacientes atendidos.

1.4. Da classificação do objeto

1.4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.4.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

1.5. Do prazo de vigência e reajuste

1.5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços que deverá observar os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 9.381/2023.

1.4.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

1.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.5. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

1.4.6. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

a. A decisão de vedação à participação de consórcios foi tomada com base na avaliação da realidade do mercado e nos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

b. Existem no mercado diversas empresas atuantes no ramo licitado que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, demonstrando possuir condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Logo, a vedação à participação de consórcios, não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais não trazendo prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

b. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, poderão ser prejudicados, pois tornará mais complexa as atividades de fiscalização, a logística de execução dos serviços, exigindo dispêndio de mais capital humano para garantir a perfeita execução das atividades. Ademais a Administração possui um número limitado de servidores com capacidade técnica que possam realizar a fiscalização de contratos celebrados com empresas consorciadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio tem como finalidade prestar atendimento de qualidade e de forma ininterrupta à população, garantindo assistência integral à saúde em caráter de urgência e emergência. Considerando a demanda por avaliação especializada em casos neurológicos, como a natureza tempo, dependente de muitas condições neurológicas, a contratação de serviço remoto de suporte médico torna-se imprescindível para garantir atendimento qualificado e em tempo oportuno.

Ressalta-se que a utilização de protocolos clínicos baseados em evidências, é essencial para reduzir a morbidade e mortalidade associadas à condição, garantindo maior efetividade no cuidado prestado.

Além disso, a contratação promove:

- Apoio técnico contínuo às equipes locais;
- Ampliação do acesso à avaliação especializada;
- Redução do tempo de resposta em situações críticas;
- Qualificação do atendimento médico;
- Otimização de recursos humanos e estruturais;
- Cumprimento de diretrizes do SUS e das políticas públicas de atenção às urgências neurológicas.

Essa troca de conhecimentos ajuda a obter diagnósticos mais precisos e tratamentos mais assertivos, sendo particularmente útil em áreas com escassez de especialistas. A contratação mostra-se estratégica e imprescindível para a manutenção da qualidade e continuidade do cuidado prestado pela Fundação Hospitalar, assegurando um serviço essencial à população e fortalecendo a rede de atenção à saúde.

A Lei nº. 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma

determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Dessa forma, a contratação ora proposta apresenta-se como medida necessária e legítima para assegurar a manutenção e o fortalecimento da atenção básica e especializada à saúde humanizada para a população de Campos Novos, sendo, portanto, imprescindível para a efetivação da política pública de saúde no município, tendo em vista que esta Administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda dos seus serviços, notadamente, nas áreas de saúde, para as demandas especificadas, respaldada por critérios de interesse público e eficiência administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O credenciamento de empresas especializadas constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por atender plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público.

4.2. Das Entidades Participantes

4.2.1. São entidades participantes do presente certame:

CNPJ	ENTIDADE	CONDIÇÃO
83.156.455/0001-28	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	Gerenciador

4.3. Da Execução

4.3.1. Os procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, devidamente registrados e autorizados, serão remunerados de forma complementar, conforme os valores previstos na Tabela SUS/SIGTAP, sendo pagos adicionalmente à remuneração mensal, após a devida execução e apresentação dos comprovantes de produção.

4.3.2. Após o chamado, o médico deverá estar presente na Fundação em até 1 (uma) hora.

- 4.3.3. Prestar atendimento a todo e qualquer paciente (adulto, pediátrico e neonatal), no pré, trans e pós-operatório.
- 4.3.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.3.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.3.6. Notificar a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SMS, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.3.7. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 4.3.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 4.3.9. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 4.3.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 4.3.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.3.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

- 4.3.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.3.14. Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.3.15. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, por escrito;
- 4.3.16. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 4.3.17. Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de consultas quanto na divulgação dos seus resultados;
- 4.3.18. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

4.4. Do Recebimento

4.4.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

a. O recebimento provisório se dará em até 05 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço;

b. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório;

4.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4.4.4. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

4.4.4.1. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

4.5. **Da garantia**

4.5.4. Não serão exigidas garantias.

4.6. **Da Subcontratação**

4.6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.4. **Dos documentos de habilitação**

5.4.4. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação **exigidos no edital**.

5.5. **Da exigência de amostras**

5.5.4. Não haverá exigência de amostras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.4. Após divulgada a lista de credenciados, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

6.5. A Fundação **não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado**, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

6.6. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.7. Quando convocada, a credenciada terá o prazo máximo de 03 (três) dias

úteis, contados da convocação, para a assinatura e entrega do termo de contrato.

6.8. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

6.9. *Constituem obrigações da CONTRATADA:*

a. Após a convocação, realizar a assinatura da ata no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e. Manter, durante toda execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

l. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

m. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais e produtos.

6.10. Constituem obrigações da CONTRATANTE

a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à detentora da ata/contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.386/2023, que estabelece as atribuições de agentes de contratação, gestor e fiscal de contratos
- 7.2.O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades de fiscalização, instruir documentos, apontar necessidades de adequação do contrato, monitorar riscos, tomar providências para a apurar responsabilidade contratual, receber o objeto de forma definitiva, elaborar relatórios e cientificar o fiscal acerca de sua atribuição.
- 7.3.Caberá ao fiscal do contrato fiscalizar a execução contratual, registrar o histórico de execução do contrato, notificações ao contratado, anotações de eventos, recebimento provisório do objeto do contrato, controlar os prazos, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais de revisão, verificar as condições de habilitação do contratado, conferir notas fiscais e demais documentos exigidos para o pagamento, atualizar os trabalhadores vinculados, conferir documentos relativos ao controle de pessoal e pagamento de encargos trabalhistas, verificar pedidos de liberação de recursos em conta vinculada e encaminhar notas fiscais para pagamento.
- 7.4.As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 8.1.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

8.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. O futuro contratado será selecionado mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. A formalização do contrato ocorrerá por meio de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação e deverá observar o disposto no art. 72, da Lei Federal 14.133, de 2021 e cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à referida Lei.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ **96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

10.2. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 9384/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.501.0000.0006

Campos Novos, 04 de agosto de 2026.

Susana Zen
Diretora-Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE: ()		CELULAR: ()
E-MAIL:		
BANCO:	CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	TELEFONE:	

Através do presente, a proponente acima qualificada, solicita o credenciamento para
XX e apresenta
em anexo toda a documentação exigida no edital.

Declara que aceita executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos Novos, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do responsável legal
Razão Social da Empresa – CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
ANEXO IV
MODELO DE INFORMAÇÕES PARA O CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE: ()		
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:		
TELEFONE: ()	E-MAIL:	
NOME DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:		
CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	BANCO:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a **Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio**, denominada **Contratante** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **Contratada**, para prestação de serviços e em conformidade com o **Processo Administrativo nº 21/2026**, **Credenciamento nº 02/2026**, **Inexigibilidade nº 02/2026**.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO**, pessoa jurídica, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.156.455/0001-28, com sede na Rua Nereu Ramos, 379, Centro, cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Diretora-Geral Interventora, Susana Zen, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria nº 927/2026, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTAS PRESENCIAIS EM NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA (CONFORME**

TABELA SIGTAP), conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, devidamente registrados e autorizados, serão remunerados de forma complementar, conforme os valores previstos na Tabela SUS/SIGTAP, sendo pagos adicionalmente à remuneração mensal, após a devida execução e apresentação dos comprovantes de produção.

2.2. Prestar atendimento a todo e qualquer paciente (adulto, pediátrico e neonatal), no pré, trans e pós-operatório.

2.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

2.5. Notificar a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SMS, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.6. Prestar os serviços na forma ajustada;

2.6.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.6.2. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

- 2.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 2.6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 2.6.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 2.6.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.6.7. Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.6.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, por escrito;
- 2.6.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 2.6.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de consultas quanto na divulgação dos seus resultados;
- 2.6.11. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato será de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).
- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;

4.1.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

4.2.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, ou haja divergência/erro na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação dos mesmos;

4.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 5.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 5.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 6.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante e mediante solicitação de fornecimento.
- 6.2. A empresa deverá disponibilizar dois médicos para atendimento na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, nas seguintes condições:
- 6.2.1. Um médico em bloco cirúrgico por 12 horas, das 07:00h às 19:00h de segunda-feira a quinta-feira e das 07:00h às 16:00h na sexta-feira e sobreaviso de 24 horas nos sábados, domingos e feriados.
- 6.3.2. O segundo médico deverá estar disponível de segunda-feira, a partir das 7h, até sexta-feira, às 16h, exclusivamente em dias úteis e no horário comercial (7h às 19h).
- 6.3. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos Novos, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
-------	--

Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.501.0000.0006

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

8.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

8.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

8.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

8.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

8.1.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

8.1.11. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.386/2023, que estabelece as atribuições de agentes de contratação, gestor e fiscal de contratos

10.2. O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades de fiscalização, instruir documentos, apontar necessidades de adequação do contrato, monitorar riscos, tomar providências para a apurar responsabilidade contratual, receber o

objeto de forma definitiva, elaborar relatórios e cientificar o fiscal acerca de sua atribuição.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato fiscalizar a execução contratual, registrar o histórico de execução do contrato, notificações ao contratado, anotações de eventos, recebimento provisório do objeto do contrato, controlar os prazos, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais de revisão, verificar as condições de habilitação do contratado, conferir notas fiscais e demais documentos exigidos para o pagamento, atualizar os trabalhadores vinculados, conferir documentos relativos ao controle de pessoal e pagamento de encargos trabalhistas, verificar pedidos de liberação de recursos em conta vinculada e encaminhar notas fiscais para pagamento.

10.4. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

12.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo Administrativo nº 21/2026, Credenciamento nº 02/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Novos/SC, ____ de _____ 20__.

CONTRATANTE:

XXXXX
Diretora-geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

CONTRATADA:

Razão Social da Contratada - CNPJ
Nome do responsável – CPF

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, especificamente para participação no processo XXX/2024, Credenciamento XX/2024, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, que impeçam a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital e que nosso requerimento para credenciamento está em conformidade com as exigências de participação nele contidas.

Declaramos pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas em Lei.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

*OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº
_____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Nereu Ramos, 379
Centro - 89620.000 - SC
 (49) 3090-2900

*OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.*



PREFEITURA DE
CAMPOS NOVOS
CELEIRO CATARINENSE